



Orientações Consultoria de Segmentos
Modelo da NFA-e - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica para escrituração
na EFD - ICMS-IPI

24/10/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
3.1 RICMS SC.....	4
3.2 Consulta a SEFAZ SP.....	5
4. Conclusão.....	6
5. Informações Complementares.....	6
a. Consulta SEFAZ SC.....	6
b. Para os demais Estados.....	6
c. Nota Fiscal Avulsa Santa Catariana.....	7
6. Referencias.....	7
7. Histórico de alterações.....	7

1. Questão

A dúvida abordada nessa orientação é com relação ao modelo da NFA-e – Nota Fiscal Avulsa eletrônica, como deve ser a escrituração correta desse documento na EFD – ICMS / IPI.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente está situado no Estado de São Paulo e recebeu uma NFA-e – Nota Fiscal Avulsa eletrônica de seu fornecedor. Efetuiu a entrada e deverá demonstrá-la no registro C100 da EFD – ICMS/IPI, como esse documento é emitido utilizando um padrão diferente da NF-e – Nota Fiscal eletrônica, o PVA não está aceitando o documento da forma que foi escriturado. O cliente se embasou na exceção 7 do Guia Prático e entende que a situação desse documento deverá ser gerada com o código “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”.

Abaixo o embasamento do Guia Prático versão 2.0.13 (página 30) Registro C100:

Exceção 7: Escrituração de documentos emitidos por terceiros: os casos de escrituração de documentos fiscais, inclusive NF-e, emitidos por terceiros (como por ex. o consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e das NF-e “avulsas” emitidas pelas UF (séries 890 a 899) devem ser informados como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”. O PVA-EFD-ICMS/IPI exibirá a mensagem de Advertência para esses documentos.

Obs: Os documentos fiscais emitidos pelas filiais das empresas que possuam inscrição estadual única ou sejam autorizadas pelos fiscos estaduais a centralizar suas escriturações fiscais deverão ser informados como sendo de emissão própria e código de situação igual a “00 – Documento regular”.Excepcionalmente, até junho de 2012, poderão ser informados como sendo de emissão de terceiros e código de situação de documento como sendo “08”.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A emissão da Nota Fiscal Avulsa (em papel) ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) é permitida somente em alguns Estados, como por exemplo: Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. No caso do Estado de São Paulo esse documento não está previsto no Regulamento de ICMS, dessa forma, sua emissão não é permitida naquele Estado.

Para o Estado de Santa Catarina é permitida a emissão da NFA-e – Nota Fiscal Avulsa eletrônica nas seguintes situações:

- Por pessoas não obrigadas à emissão de documentos fiscais e que dela necessitarem;

- Nas devoluções efetuadas por comerciante varejista que não possua Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A,;
- Na emissão por contribuinte para o qual tenha sido negada a autorização para impressão de documentos fiscais pelos órgãos da Diretoria de Administração Tributária devido aos estabelecimentos praticar irregularidades na sua utilização.
- Para documentar as movimentações de bens e materiais entre os órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas e empresas dependentes estaduais;
- Pelo empreendedor individual, optante pelo SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3.1 RICMS SC

Apresentamos o RICMS do Estado de Santa Catarina com o objetivo de documentar a permissão da nota fiscal avulsa para aquela Estado.

Anexo 11 do Regulamento de ICMS do Estado de Santa Catarina:

CAPÍTULO IV-A

DA NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA (NFA-e)

Art. 9º-A. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), que servirá para documentar as operações previstas neste Regulamento nas hipóteses de uso da Nota Fiscal Avulsa.

Parágrafo único. A NFA-e também poderá ser emitida:

I – para documentar as movimentações de bens e materiais entre os órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas e empresas dependentes estaduais; e
II – pelo empreendedor individual, optante pelo SIMEI, na hipótese prevista no § 5º do art. 5º do Anexo 4.

Art. 9º-B. A NFA-e será disponibilizada gratuitamente:

I – no SAT, para contribuintes inscritos no CCICM/SC; e
II – na página da SEF na Internet, para usuários não inscritos.

Art. 9º-C. O preenchimento da NFA-e compete ao remetente, cabendo a este a responsabilidade pela exatidão dos dados declarados.

Art. 9º-D. A autenticidade da NFA-e poderá ser confirmada, com a respectiva chave de acesso, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica na página da SEF na Internet.

Art. 9º-E. O DANFE correspondente à NFA-e será impresso em papel comum padrão A-4, vedado o uso de papel jornal, com código de barras, em série e via únicas, e será enviado ao destinatário acompanhando a mercadoria, o produto ou o serviço.

Art. 9º-F. A NFA-e emitida com erro deverá ser cancelada e substituída por nova NFA-e, vedada a emissão de carta de correção.

Art. 9º-G. O prazo para cancelamento da NFA-e é de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua emissão, desde que não haja ocorrido a circulação da mercadoria.

Art. 9º-H. Será considerada inidônea, para todos os efeitos, a NFA-e:

I – inexistente nos registros e sistemas eletrônicos da SEF;
II – que omita dados ou informações exigidas pela legislação tributária para a correta descrição e enquadramento da operação ou os contenha inexatos; e

III – ainda que formalmente regular, emitida ou utilizada com intuito de dolo, fraude ou simulação e que possibilite, mesmo a terceiro, a omissão do pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

Art. 9º-I. A NFA-e fica dispensada de visto fiscal prévio de que trata o § 2º do art. 47 do Anexo 5, observado que o aproveitamento do crédito permanece condicionado à comprovação do recolhimento do imposto mediante apresentação do DARE-SC.

3.2 Consulta a SEFAZ SP

A NFA-e e a NF-e – Nota Fiscal eletrônica, mesmo utilizando base de dados e estrutura de leiaute únicos, apresentam diferença, como por exemplo, A NFA-e é gerada com o CNPJ da SEFAZ que a emitiu e autorizou e não com o CNPJ do emitente do documento como acontece com a NF-e.

Por possuir particularidades, este documento deverá ser demonstrado na EFD – ICMS/IPI conforme previsto no Guia Prático, seguindo as orientações da exceção 7 apresentada na versão 2.0.13 (página 30) do Registro C100 que apresenta que o código de situação para este documento deve ser 08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica.

Ciente que a escrituração dos registros de entrada devem seguir as orientações do RICMS do Estado e sabendo que o Estado de São Paulo não possui nenhuma orientação com relação ao modelo de documento a ser utilizado. Optamos por apresentar uma consulta formal a SEFAZ questionado como proceder para apresentação desta nota na obrigação acessória EFD ICMS / IPI.

Resposta da Mensagem 6396984

Prezada Sra. Luciana,

Escriture o documento como Modelo 55 e observe as orientações do Guia Prático EFD ICMS/IPI do Registro C100 - Exceção 7:

Exceção 7: Escrituração de documentos emitidos por terceiros: os casos de escrituração de documentos fiscais, inclusive NF-e, emitidos por terceiros (como por ex. o consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e das NF-e "avulsas" emitidas pelas UF (séries 890 a 899) devem ser informados como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a "08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica". O PVA-EFD-ICMS/IPI exibirá a mensagem de Advertência para esses documentos.

Agradecemos seu contato no "Fale Conosco" da Secretaria da Fazenda.

Sua opinião é muito importante para nós. Por gentileza, clique no link abaixo e opine sobre [este e-mail](#):

[Pesquisa de Satisfação](#)

Atenciosamente,

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Mensagem Original:

Preenchimento / Leiaute

Está disponível no site da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul link para que os contribuintes daquele Estado possam fazer a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA). Nosso fornecedor utiliza este sistema para emissão de seus documentos fiscais.

Este documento é incluído normalmente em nosso sistema de gestão para detalhamento no livro de registro de entrada conforme determina o RICMS do Estado de São Paulo (Estado onde somos contribuintes).

De acordo com nosso entendimento, o ajuste Siniief de 07/2005 não substituiu o modelo 1B, somente os modelos 1, 1A e alguns estados já permitem a substituição também do modelo 4 pelo modelo 55. Sendo assim mesmo sendo uma nota fiscal Eletrônica por ser avulsa o modelo a ser utilizado é o 1B.

Está correto o nosso entendimento? Ao declarar este documento na obrigação acessória EFD ICMS / IPI, esta nota deve ser declarada como modelo 1B que caracteriza um documento avulso? Ou o entendimento correto seria declarar este documento como modelo 55 que caracteriza um modelo de documento eletrônico?

4. Conclusão

Considerando as informações apresentadas na exceção 7 do Guia Prático versão 2.0.13 (página 30), Registro C100 e a resposta da consulta 6396984 emitida pela SEFAZ do Estado de São Paulo, entendemos que o modelo da Nota Fiscal Avulsa eletrônica NFA-e a ser utilizado no arquivo magnético EFD ICMS IPI é o 55 e que a situação do documento a ser utilizada é a "08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica".

Entendemos também que a configuração sugerida acima deve ser aplicada a todas as situações em que houver a emissão de documento avulso eletrônico, como o caso de documento complementar.

Lembrando que essa mesma orientação será utilizada nos documentos emitidos pelos consórcios de empresas constituídos para execução de grandes obras, que no caso é NF-e modelo 55.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

a. Consulta SEFAZ SC

Optamos por apresentar uma consulta formal a SEFAZ de Santa Catarina questionado como proceder para apresentação das NFA-e de entrada na obrigação acessória EFD ICMS / IPI para este Estado.

Ao recebermos a resposta da consulta 66694 apresentaremos revisão deste documento. Lembrando que a Secretaria da Fazenda não se obriga a responder as questões apresentadas pelas desenvolvedoras de software.

b. Para os demais Estados

A escrituração dos registros de entrada e apresentação das informações nas obrigações acessórias devem seguir as orientações do RICMS do Estado do contribuinte emissor do livro ou gerador do arquivo.

A conclusão apresentada nesta orientação segue a regra geral e as normas de escrituração da NFA-e recebida por contribuinte do Estado de São Paulo. Para os demais Estados da Federação poderá haver regra específica sobre a matéria.

c. Nota Fiscal Avulsa Santa Catariana

A Nota Fiscal Avulsa em papel nos termos do RICMS-SC/01, Anexo 5, art. 47, continua válida, podendo ser emitida em possíveis casos de indisponibilidade do aplicativo emissor da NFA-e.

Para escrituração desta nota nos livros e apresentação deste documento no EFD ICMS / IPI não se aplica as orientações passadas no item conclusão desta orientação. Deve-se seguir procedimentos específicos para este tipo de documento conforme orientações do Estado destinatário do documento fiscal.

6. Referencias

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/Guia_Pratico_da_EFD_Versao_2.0.13.pdf
- http://legislacao.sef.sc.gov.br/HTML/REGULAMENTOS/ICMS/RICMS_01_11.htm#A11_art009

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	06/05/2014	1.00	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica para escrituração na EFD - ICMS-IPI.	TPHHTK
LSB	09/10/2014	2.00	Nota Fiscal Avulsa Complementar Eletrônica para escrituração na EFD - ICMS-IPI.	TQNAJ6
LSB	24/10/2014	3.00	Nota Fiscal Avulsa Complementar Eletrônica para escrituração na EFD - ICMS-IPI.	TQQZOQ